



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG
Cep 36240-057 Tel: (32) 3252-9600
www.camarasd.mg.gov.br
contato@camarasd.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2026

EMENDA MODIFICATIVA N. 1 /2026

EMENTA: Altera o requisito de escolaridade para o cargo de Auditor Fiscal, constante no Anexo I da Lei Municipal n. 2.275/90, conforme alteração proposta pelo Art. 2.º do Projeto de Lei Complementar n. 4/2026.

O Art. 2.º do Projeto de Lei Complementar n. 4/2026, que altera o Anexo I da Lei Municipal n. 2.275/90, passa a vigorar com a seguinte redação no campo "Escolaridade" referente ao cargo de Auditor Fiscal:

"Escolaridade: Curso Superior Completo em Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Administração, conferido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC)."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa conferir maior amplitude ao recrutamento de profissionais para o cargo de Auditor Fiscal, mantendo a excelência técnica necessária ao exercício das atribuições elencadas no Art. 3.º do referido projeto.

A justificativa para a ampliação da escolaridade baseia-se nos seguintes pilares:

Compatibilidade com as Atribuições: As competências descritas no Art. 3.º, tais como a análise de legislação tributária, elaboração de minutas de atos normativos, fiscalização de tributos e orientação ao contribuinte, não são exclusivas do campo contábil, abrangendo competências fundamentais dos profissionais das áreas de Direito, Economia e Administração.

Eficiência Administrativa: A permissão para que bacharéis em Direito, Economia e Administração concorram ao cargo permite que a Administração Municipal selecione talentos com diferentes perspectivas analíticas, enriquecendo o quadro técnico da Secretaria Municipal de Finanças.

Tendência Legislativa e Jurisprudencial: A maioria dos municípios e estados brasileiros, ao estruturar suas carreiras de auditoria fiscal, adota o entendimento de que a formação multidisciplinar (contábil, jurídica e econômica) é a mais adequada para garantir o cumprimento eficaz da política tributária e o desenvolvimento econômico local.

Ampliação da Competitividade: A restrição a uma única graduação pode limitar o número de candidatos capacitados no certame, enquanto a diversificação das áreas de formação atrai um contingente mais qualificado, aumentando a competitividade e o nível de excelência do concurso público a ser realizado.

DORIVAL MARCOS DE OLIVEIRA

Vereador

Câmara Municipal de Santos Dumont/MG